

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA-41, de 2-10-2019

Dispõe sobre a regulamentação das atividades relacionadas ao Programa Nacional de Sanidade Apícola (PNSAp) no âmbito do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, Considerando as normas constantes dos artigos 3º, alínea "g", inciso I, 4º, 52 e 70 do Decreto 45.781/01, que regulamenta a Lei 10.670/00 que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado;

Considerando a Instrução Normativa MAPA 16, de 08/5/2008, que institui o Programa Nacional de Sanidade Apícola (PESAp);

Considerando a Instrução Normativa MAPA 50, de 23/9/2013, que altera a lista de doenças passíveis da aplicação de medidas de defesa sanitária animal, e

Considerando a necessidade de proteger e preservar a biodiversidade, a geração de emprego e renda, a produção de alimentos e a manutenção do homem no campo,

Resolve:

Artigo 1º - As atividades relacionadas ao Programa Nacional de Sanidade Apícola (PNSAp) serão executadas no âmbito do Estado de São Paulo, pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA, de acordo com as normas para prevenção, controle e erradicação de doenças e pragas das abelhas do gênero apis e abelhas nativas do Brasil, constantes desta resolução e da legislação federal vigente.

Parágrafo único - Para fins dessa resolução, o programa objeto dessa resolução passa a ser denominado Programa Estadual de Sanidade das Abelhas (PESAb).

Artigo 2º - Para o atendimento ao disposto no artigo 1º, a Coordenadoria de Defesa Agropecuária deverá:

I - dispor de um médico veterinário e de um engenheiro agrônomo responsáveis pelo planejamento conjunto das atividades relacionadas ao Programa Estadual de Sanidade das Abelhas (PESAb);

II - estabelecer os critérios, por meio de ato normativo, para cadastro de produtores e propriedades com criação de abelhas;

III - implantar projetos de controle, combate e erradicação, específicos para as doenças e pragas de peculiar interesse do Estado;

IV - estabelecer medidas sanitárias visando intensificar a vigilância epidemiológica, especialmente por meio de barreiras sanitárias, nos casos onde o Estado for reconhecido, nacional e/ou internacionalmente, como área livre de determinada doença ou praga;

V - estabelecer as normas para o trânsito intraestadual de abelhas, colmeias e seus produtos e materiais apícolas;

VI - estabelecer critérios para mitigação de risco relacionado ao uso de agrotóxicos em áreas de pasto apícola e arredores, visando à proteção da saúde das abelhas e das colmeias;

VII - instituir ações conjuntas do Centro de Defesa Sanitária Animal e do Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal no controle e erradicação de doenças e pragas.

Parágrafo único - As abelhas, colmeias e seus produtos, quando provenientes de outros Estados, conforme legislação vigente, deverão atender aos mesmos requisitos sanitários para trânsito no Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária poderá estabelecer normas complementares para a definição de critérios técnicos e administrativos que se fizerem necessários para:

I - prevenir, diagnosticar, controlar e erradicar doenças, pragas e outros agentes que possam causar danos à saúde das abelhas e a cadeia produtiva de mel e demais produtos de abelhas;

II - realizar projetos e ações de educação sanitária e comunicação;

III - promover estudos epidemiológicos de doenças e pragas que acometem as abelhas;

IV - realizar fiscalização do trânsito intraestadual de abelhas, colmeias e de seus produtos;

V - realizar fiscalização e certificação sanitária dos apiários e meliponários;

VI - intervenção imediata quando da suspeita ou ocorrência de doença, praga de notificação obrigatória; ou ocorrência de episódios de mortandade de colônias de abelhas.

Parágrafo único - Para os estudos epidemiológicos que trata o inciso III, a Coordenadoria de Defesa Agropecuária poderá realizar convênio ou parcerias sob a modalidade de termo de cooperação técnica, com institutos de pesquisa, universidades públicas ou privadas, observadas as formalidades legais.

Artigo 4º - É obrigatória a comunicação imediata, à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), de episódios de mortandade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas de peculiar interesse do Estado.

§ 1º - Serão consideradas de peculiar interesse do Estado, para as abelhas, as doenças e pragas listadas na Instrução Normativa MAPA 50/2013 ou outras que poderão ser definidas de acordo com o perfil epidemiológico.

§ 2º - Para atendimento ao caput do artigo, a notificação de mortalidade acima de 20% nas colmeias do apiário ou meliponário em período inferior a 24h, deve ser realizada no período máximo de 24h a partir da sua constatação.

Artigo 5º - Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo (SISP) que recebem mel, própolis, pólen, geleia real ou demais produtos das abelhas, deverão:

I - certificar-se de que o estabelecimento fornecedor está cadastrado junto de ao Órgão de Defesa Agropecuária do Estado de origem e demais órgãos competentes no caso de abelhas nativas e deverá manter a relação de seus fornecedores disponível para fiscalização;

II - instituir programas de autocontrole para detecção de resíduos e contaminantes, conforme legislação vigente.

Artigo 6º - Para a execução do Programa Estadual de Sanidade das Abelhas de que trata esta resolução, a Coordenadoria de Defesa Agropecuária poderá, observadas as formalidades legais, realizar:

I - editais de chamamento público;

II - instrumentos de parceria.

Artigo 7º - A Coordenadoria de Defesa Agropecuária poderá definir ações em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente quando se tratar de Abelhas nativas.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 14.759/2018)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO BIOLÓGICO

Portaria IB-25, de 2-10-2019

Determina instauração de procedimentos averiguatórios para apurar os fatos constantes do Processo SAA 9.878/2019, que envolveram as dependências do Laboratório de Nematologia, residências (numeração interna 11,12,13), na cocheira de bovinos e cabines de força de alimentação

A Diretoria Técnica de Departamento do Instituto Biológico, diante do que dispõe o Decreto 46.488, de 08-01-2002,

no artigo 113, item I, alínea I, determina a instauração de procedimentos averiguatórios para apurar furtos e danos ocorridos em dependências do Centro Avançado de Pesquisa em Proteção de Plantas e Saúde Animal, do Instituto Biológico, em Campinas:

Artigo 1º - Para apurar os fatos, fica instituído Comissão de Apuração Preliminar, com natureza simplesmente investigativa constituída dos servidores João Justi Junior, Pesquisador Científico III, RG: 8.210.519; Cesar Junior Bueno, Pesquisador Científico VI, RG: 21.822.615 e Rita de Cássia Donderi de Lima Nogueira, Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, RG: 23.363.063-6, para sob a presidência desta última conduzirem os trabalhos atinentes aos furtos e danos ocasionados pelos meliantes.

Artigo 2º - Os membros ora designados, atuarão sem prejuízos de suas atribuições normais, devendo iniciar os trabalhos de apuração, assim que forem cientificados.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Comunicado

O Diretor Técnico de Departamento, do Departamento de Descentralização do Desenvolvimento, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, faz saber que se encontra disponível para venda, na Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Itapetininga, 1.200 toneladas de cana de açúcar, as 09h do dia 24-10-2019, na Rodovia Gladys Bernardes Minhoto, Km 67,5 - CEP: 18.211-265 - Cidade: Itapetininga/SP - Telefone (15) 3392 - 4647 / 3272-4354. Havendo mais de um interessado o critério de desempate será a melhor oferta. (Processo SAA: 11.356/2019)

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CENTRO ADMINISTRATIVO

Comunicado

Considerando:
a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;
b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;
c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 94 da Instrução 02/2016 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130104	2019PD00619	1.620,29

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Comunicado

Processo SEDPCD 1372468/2019
Informação da Comissão de Seleção Referente a Complementação da Documentação de Habilitação e a Ajustes na Proposta Técnica Apresentada

Informamos que a organização social Abaçaí Cultura e Arte, CNPJ 50.590.215/0001-88, apresentou a complementação da documentação de habilitação solicitada no artigo 3º, I, da Resolução SEDPCD-7/2019, de 07-08-2019, especificamente os previstos nas alíneas "e" e "g", atendendo, portanto, plenamente este requisito do processo de seleção da convocação pública.

Outrossim, também realizou ajustes em sua proposta, atendendo às solicitações efetuadas, conforme segue:

Explicitação dos parâmetros de mercado adotados para referência dos valores previstos na planilha orçamentária:

A organização social informou que se utilizou da sua experiência adquirida, assim como dos contratos de gestão celebrados anteriormente com esta Pasta e com a Secretaria de Estado da Cultura.

Não obstante, conforme demonstrado mais a frente, comparamos os valores informados na proposta apresentada com outros contratos de gestão envolvendo ações culturais.

Indicação de valor correspondente à captação de recursos não inferior a 1% do repasse anual:

Foi realizada a previsão de captação de recursos no percentual de 1%, conforme acréscimo realizado na Proposta Orçamentária, bem como informado que tal recurso será utilizado na área fim.

Redução das despesas com a área meio, haja vista a organização social ser gestora de outros contratos de gestão, indicando os valores nominais e percentuais, com relação ao repasse e ao total de despesas, da proposta e do contrato existente, no último exercício e a previsão para o próximo exercício:

A organização social informou que não serão previstas despesas com as remunerações de seus diretores executivo e administrativo e financeiro, pois já estão contempladas no contrato de gestão que possui com a Secretaria de Cultura para administração do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", sediado na cidade de Tatuí.

No entanto, devido à distância geográfica, não poderia se utilizar dos demais profissionais envolvidos na gestão do Conservatório de Tatuí para atender a esta Secretaria.

Demonstração inequívoca na proposta das despesas de sua área meio, bem como os custos de RH, de serviços a ser contratados e programas da área fim:

Em que pese a organização social ter informado que seus valores de recursos humanos estão embasados nos custos operados no terceiro setor, bem como conselhos de classe de profissionais para as profissões reguladas por lei, realizamos extensa pesquisa em contratos de gestão envolvendo a administração de museus no estado de São Paulo, para melhor elucidar a compatibilidade, com o mercado, dos preços apresentados.

Para tanto, utilizamos, para fins de comparação, as remunerações disponíveis pelas seguintes organizações sociais: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura; Instituto ODEON; Associação dos Amigos do Museu do Café (Memorial do Imigrante/Museu da Imigração); Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari; Associação PRÓ-DANÇA; Associação Pinacoteca Arte e Cultura; APAA - Associação Paulista dos Amigos da Arte; e, Abaçai Cultura e Arte (contrato de gestão anterior celebrado com esta Secretaria).

Realizamos o quadro a seguir para melhor visualização das similaridades encontradas, considerando cada profissional informado na proposta técnica orçamentária apresentada:

TABELA COMPARATIVA

Cargo	Salários + encargos / provisão R\$	Comparação dos valores informados na proposta com a pesquisa efetuada	
1	Diretor Artístico e Cultural	23.422,96	A organização social de Cultura POIESIS paga o valor mensal de R\$ 25.989,60 para o cargo de Direção Geral de Programa de Fábrica de Cultura e R\$ 23.238,28 para o cargo de Direção Geral de Programa Museus.
2	Gerente Adm e Financeiro	16.414,75	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Gerente Financeiro com salário entre R\$ 10.789,00 e R\$ 18.533,00.
3	Supervisor Adm e Financeiro JR	8.169,80	A organização social de APAA paga o valor mensal de R\$ 11.948,00 para o cargo de Coordenadora Financeiro.
4	Assistente Financeiro JR	5.201,62	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Assistente/Analista Financeiro com salário entre R\$ 2.310,00 e R\$ 6.197,00.
5	Contador JR	8.994,30	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Contador com salário entre R\$ 6.371,00 e R\$ 10.477,00.
6	Coordenador Compras/Contrato JR	9.818,79	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Gerente de Compras com salário entre R\$ 12.688,00 e R\$ 19.621,00.
7	Assistente Administrativo JR	3.882,43	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Assistente Administrativo com salário entre R\$ 2.585,00 e R\$ 3.722,00.
8	Auxiliar Operacional JR	2.645,68	A organização social de Cultura POIESIS paga o valor mensal de R\$ 2.624,07 para o cargo de Assistente Administrativo II.
9	Coordenação de Programas e Desenvolvimento Institucional	9.818,79	A organização social de Cultura POIESIS paga valores mensais entre R\$ 6.303,06 e R\$ 10.169,64 para o cargo de Coordenador Programa Cultural.
10	Assistente de Comunicação	5.201,62	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Assistente/Analista/Auxiliar de Comunicação com salário entre R\$ 2.118,00 e R\$ 7.706,00.
11	Assistente de Comunicação	5.201,62	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Assistente/Analista/Auxiliar de Comunicação com salário entre R\$ 2.118,00 e R\$ 7.706,00.
12	Coordenador de Pesquisa e Conteúdo	9.818,79	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Coordenador/Supervisor de Projetos Culturais/Eventos com salário entre R\$ 6.909,00 e R\$ 12.213,00.
13	Pesquisador	5.201,62	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Pesquisador com salário entre R\$ 3.482,00 e R\$ 5.497,00.
14	Coordenador de Museologia/Processos Museológicos	9.818,79	A organização social de Cultura POIESIS paga o valor mensal de R\$ 10.558,27 para o cargo de Museólogo.
15	Arquivista ou Bibliotecário JR	3.552,63	A organização social de Cultura POIESIS paga o valor mensal de R\$ 5.682,79 para o cargo de Arquivista.
16	Auxiliar de Museologia JR	3.552,63	A organização social de Cultura POIESIS paga o valor mensal de R\$ 3.756,60 para o cargo de Tec. Preservação e Restauração de Livros, que guarda semelhança nas atividades desenvolvidas.
17	Assistente de Museologia JR	5.201,62	A organização social de Cultura POIESIS paga os valores mensais entre R\$ 2.684,68 e R\$ 6.828,17 para o cargo de Técnico de Programa Cultural, que guarda semelhança nas atividades desenvolvidas.
18	Estagiário de Museologia	1.448,94	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Assistente de Museografia com salário entre R\$ 1.389,00 e R\$ 2.411,00.
19	Assistente de Eventos e Produção PL	5.201,62	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Técnico de Produção de Eventos com salário entre R\$ 3.573,00 e R\$ 5.319,00.
20	Assistente de Eventos e Produção JR	4.542,02	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Técnico de Produção de Eventos com salário entre R\$ 3.573,00 e R\$ 5.319,00.

21	Assistente Educador JR	5.201,62	A organização social de Cultura POIESIS paga valores mensais entre R\$ 1.829,36 e R\$ 7.334,94 para o cargo de Arte Educador, que guarda semelhança nas atividades desenvolvidas.
22	Assistente Educador JR	5.201,62	A organização social de Cultura POIESIS paga valores mensais entre R\$ 1.829,36 e R\$ 7.334,94 para o cargo de Arte Educador, que guarda semelhança nas atividades desenvolvidas.
23	Assistente Educador JR	5.201,62	A organização social de Cultura POIESIS paga valores mensais entre R\$ 1.829,36 e R\$ 7.334,94 para o cargo de Arte Educador, que guarda semelhança nas atividades desenvolvidas.
24	Auxiliar Educador JR	4.871,82	A organização social de Cultura POIESIS paga valores mensais entre R\$ 1.829,36 e R\$ 7.334,94 para o cargo de Arte Educador, que guarda semelhança nas atividades desenvolvidas.
25	Intérprete de Libras	7.345,31	Na contratação anterior desta SEDPCD, o valor mensal pago pela Organização Social era de R\$ 5.686,83. Considerando o acréscimo de atividades no novo contrato a ser firmado, há compatibilidade entre os valores. Não localizamos nos demais contratos de gestão a utilização de tal profissional.
26	Recepcionista	2.150,99	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Recepcionista com salário entre R\$ 1.986,00 e R\$ 2.913,00.
27	Recepcionista	2.150,99	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Recepcionista com salário entre R\$ 1.986,00 e R\$ 2.913,00.
28	Recepcionista	2.150,99	No Plano de Cargos e Salários do Instituto Odeon consta o cargo de Recepcionista com salário entre R\$ 1.986,00 e R\$ 2.913,00.

Na comparação das remunerações efetuadas com outros contratos de gestão, observamos que os valores apresentados na proposta técnica orçamentária possuem similaridades, no entanto é importante ressaltar que verificamos também haver profissionais com o mesmo perfil, porém com menor remuneração, nas outras contratações. Desta forma, torna-se imperioso que a organização social tenha em seu quadro profissional pessoas de exímia qualificação, superior à média do mercado, para melhor atender ao interesse público no desenvolvimento da política pública em questão.

No que se refere ao programa da área fim, constatamos que a contratação anterior desta Secretaria previa, como meta, atendimento direto a um público de 11.600 (onze mil e seiscenas) pessoas no período de janeiro a dezembro de 2018, ao valor total de R\$ 3.792.565,71, o que representa uma média de custo de R\$ 326,95 por pessoa.

A nova proposta técnica e orçamentária faz uma previsão de atendimento direto a 24.500 (vinte e quatro mil e quinhentas) pessoas no período de doze meses, ao valor total de R\$ 5.500.000,00, o que representa uma média de custo de R\$ 224,49 por pessoa.

A título de comparação, pode-se constatar que a nova proposta técnica e orçamentária, considerando o número de atendimentos realizados diretamente, representa uma redução de despesas de 31,34% por pessoa, conquanto estime um aumento de 111,21% nos números de atendimentos.

Destacamos que, caso fosse mantida a proporção da contratação anterior com o valor médio de R\$ 326,95 por pessoa, o total no período de doze meses representaria R\$ 8.010.275,00.

Ademais, é importante salientar que a nova proposta técnica e orçamentária, comparada com a contratação anterior, conta com uma quantidade superior de eixos e programas, o que representa maior abrangência da política pública, alcançando, com despesas proporcionalmente menores, maior eficiência no gasto dos recursos públicos.

Detalhamento dos salários dos profissionais, estabelecidos conforme padrões utilizados no Terceiro Setor para cargos com

responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado:

A organização social apresentou planilha informando todos os profissionais a ser contratados, discriminando os respectivos salários.

Adequação dos cargos constantes no Quadro de Funcionários da proposta com as denominações informadas em cada eixo do Programa de Gestão Executiva, Transparência e Governança:

A organização social apresentou a lista de todos os cargos que farão parte do quadro de funcionários, com descrição de função e perfil profissional, de modo a possibilitar a identificação da quantidade de pessoas a ser contratadas.

Adequação da proposta, no que se refere ao programa educativo, para melhor esclarecer a utilização dos profissionais elencados, como por exemplo, recepcionistas:

A organização social elucidou que a utilização de recepcionistas estará vinculada a gestão operacional, porém haverá atuação do setor educativo para a formação constante destes profissionais que estarão diretamente vinculados ao contato com o público.

Adequação da proposta, no que se refere ao programa de comunicação, para constar os profissionais da respectiva área como lotados nas instalações do Memorial da Inclusão, pois trata-se de desenvolvimento de atividades relacionadas à área-fim:

A organização social explicou que a realização dos serviços dos profissionais referentes ao programa de comunicação ocorrerão em diversos lugares, transitando entre planejamento de comunicação de marketing, análise de gestão de mídias sociais e o desenvolvimento de plataformas com criação de conteúdo, assessoria de imprensa, registro fotográfico, filmagem, reportagens, cobertura jornalística das ações, articulação e interação com os profissionais dos programas que atendem diretamente o público do Memorial, dentro e fora do espaço da Secretaria.

Apresentação de cronograma de desembolso nos termos do modelo descrito no Anexo I da Convocação Pública:

A organização social apresentou cronograma prevendo o repasse de 12 (doze) parcelas.

Tendo em vista as informações acima relatadas quanto à apresentação dos ajustes solicitada para a organização social Abaçaí Cultura e Arte, nos termos dos parágrafos quinto e sexto do artigo 5º da Resolução SEDPcd-7/2019, de 07-08-2019, a fim de melhor atender à contratação a ser realizada, por meio de contrato gestão, para gerenciar os processos e atividades do “Museu Estadual Memorial da Inclusão: caminhos da pessoa com deficiência” esta COMISSÃO DE SELEÇÃO solicita o encaminhamento do presente processo à Senhora Secretária desta Pasta para ciência e apreciação da continuidade dos procedimentos, cabendo ressaltar a necessidade de encaminhamento à D. Consultoria Jurídica, conforme solicitação efetuada no parecer CJ/SEDPcd 051/2019 de 05-07-2019

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 2-10-2019
Processo: 2113428/2018.
Interessada: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.
Assunto: Procedimento sancionatório.
À vista dos elementos que instruem este procedimento sancionatório, Conheço o recurso interposto por Açucarreira Energy Ltda., CNPJ 12.662.352/0001-91, por ser tempestivo, e, no mérito, mantenho a decisão exarada às fls. 183, que aplicou sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de dois anos.
Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.
Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.
PDS a serem pagas
Data: 02-10-2019

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080102	2019PD00947	20.399,22
TOTAL		20.399,22

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080276	2019PD00897	3.663,09
TOTAL		3.663,09

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080286	2019PD02367	11.770,56
TOTAL		11.770,56

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080305	2019PD01449	98,84
TOTAL		98,84

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080329	2019PD02686	2.915,04
TOTAL		2.915,04
TOTAL GERAL		38.846,75

Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.
Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.
PDS a serem pagas
UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Data: 02-10-2019

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080276	2019PD00893	97.669,56
080276	2019PD00894	32.443,30
TOTAL		130.112,86

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080290	2019PD01308	18.302,43
TOTAL		18.302,43

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080304	2019PD01906	149,35
TOTAL		149,35

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080322	2019PD01269	589,93
080322	2019PD01270	803,25
TOTAL		1.393,18

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
080338	2019PD01437	3.226,48
TOTAL		3.226,48
TOTAL GERAL		153.184,30

CHEFIA DE GABINETE

Despachos da Chefe de Gabinete De 17-9-2019
Processo: 1525743/2019 (01 Volume)
Interessado: Diretoria de Ensino Região de Sorocaba
Assunto: Procedimento Sancionatório em face da Business Clean Service Mão de Obra Terceirizada EIRELI.
Considerando o relatório apresentado pelo servidor designado pela Administração para os trabalhos de apuração, encaminhado pela Diretoria de Ensino Região de Sorocaba (fls. 129/140) e ainda, pela análise e manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações-DESUP (fls. 39/45), nos termos do artigo 1º, § 1º, do Decreto 48.999, de 29-09-2004, pela competência delegada na Resolução SE-10, de 09-02-2009, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, APLICADO à empresa BUSINESS CLEAN SERVICE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, CNPJ 28.498.139/0001-26, a sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, com fulcro no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17-07-2002, por condutasubstanciada no subitem 3.2, alínea “g” da Resolução CC-52 de 19-7-2005, por fraude ocorrida no curso do Pregão Eletrônico 09/2018, Processo 734648/2018 realizado por meio da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC).
Fica aberto à interessada o prazo de 5 dias úteis, a partir da intimação deste ato, para querendo, apresentar recurso nos termos do artigo 109, inciso I, c/c o artigo 79, inciso I da Lei Federal 8.666/93, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.
(Repblicado por conter incorreções).

De 2-10-2019
Processo: 815141/2018 (02 Volumes)
Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Assunto: Procedimento sancionatório/ Reconsideração
À vista dos elementos de instrução contidos nos autos e reportando-me o Parecer CJ/SE 475/2019 de fls. 308/327, da douda Consultoria Jurídica da Pasta, CONHEÇO do pedido recursal, e no mérito, ACOLHO o recurso interposto pela empresa, e DETERMINO a ANULAÇÃO DO PROCESSO, a PARTIR DAS FLS. 34/35, e a CONSEQUENTE EXCLUSÃO da sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo o período de 05 anos, em face de SOLUÇÃO COMERCIAL EM ALIMENTOS LTDA, CNPJ 17.615.240/0001-01, uma vez que foram demonstrados nos autos a imparcialidade da apuração, conforme item 29 do Parecer.
(Int. Dr. Felipe Lascane Neto, OAB/SP 197.077)
Processo: 831166/2018 (02 Volumes)
Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Assunto: Procedimento sancionatório/ Reconsideração
À vista dos elementos de instrução contidos nos autos e reportando-me o Parecer CJ/SE 475/2019 de fls. 264/284, da douda Consultoria Jurídica da Pasta, CONHEÇO do pedido recursal, e no mérito, ACOLHO o recurso interposto pela empresa, e DETERMINO a ANULAÇÃO DO PROCESSO, a PARTIR DAS FLS. 34/35, e a CONSEQUENTE EXCLUSÃO da sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo o período de 05 anos, em face de COMERCIAL RAMSAY EIRELLI EPP, CNPJ 05.932.703/0001-71, uma vez que foram demonstrados nos autos a imparcialidade da apuração, conforme item 29 do Parecer.
(Int. Dr. Felipe Lascane Neto, OAB/SP 197.077)
Processo: 1247208/2018
Interessado: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares
Assunto: Procedimento sancionatório/ Reconsideração
À vista dos elementos de instrução contidos nos autos e reportando-me o Parecer CJ/SE 475/2019 de fls. 137/157, da douda Consultoria Jurídica da Pasta, CONHEÇO do pedido recursal, e no mérito, ACOLHO o recurso interposto pela empresa, e DETERMINO a ANULAÇÃO DO PROCESSO, a PARTIR DAS FLS. 34/35, e a CONSEQUENTE EXCLUSÃO da sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual pelo o período de 05 anos, em face de RIVER COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 10.675.952/0001-69, uma vez que foram demonstrados nos autos a imparcialidade da apuração, conforme item 29 do Parecer.
(Int. Edmar Cardoso Luna, CPF: 194.624.251991)
Processo: 487414/2019 (12 Volumes)
Interessada: Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul
Assunto: Contratação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar

À vista da instrução processual, em especial a Ata de Realização de Pregão Eletrônico de fls. 1749/1824, o relatório às fls. 2252/2254, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC 1094/2019 (fls. 2255/2259), que adoto como razão de decidir, HOMOLOGO o objeto em favor da licitante MR7 Impacto Serviços Pessoais Eireli, CNPJ 21.777.810/0001-29, pelo valor total estimado de R\$2.476.500,00, lote único, pelo período inicial de 30 (trinta) meses, referente ao procedimento licitatório adotado no Pregão Eletrônico 09/2019, relativo à oferta de compra OC 080277000012019OC00058, obedecidas as formalidades legais.
Processo: 1587549/2019 (01 volume)
Interessada: Diretoria de Ensino Região Norte 1
Assunto: Certificado digital
À vista dos elementos que instruem o processo em análise em especial da Resolução PGE-18/2019 de fls. 80/81, as manifestações da Diretoria de Ensino de fls. 82/86, bem como o Despacho CENOT 1029/2019 de fls. 87/93 que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pela Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região Norte 1, consoante documento encartado nos autos, que declarou a dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, c/c artigo 2º do Decreto 48.599/04, visando à contratação da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IMESP, CNPJ 48.066.047/0001-84, no valor de R\$ 725,00, para o período de 36 meses consecutivos e ininterruptos, objetivando a renovação e aquisição de certificados digitais, obedecidas as formalidades legais.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Portaria CEE-GP 403, de 2-10-2019
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97 e da Deliberação CEE 97/10, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Básica, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 02-10-2019,
Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Bruna Lima Ramos e Diego Mubarak de Melo, bem como a Supervisora de Ensino Elaine Batista Siqueira Brancaloni, da DER Piracicaba, para emissão de Relatório circunstanciado sobre o de Autorização para criação de Polo de Apoio Presencial no município de Piracicaba, para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos/EJA, em nível de Ensino Médio, solicitado pelo Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER, Ensino Médio e Educação Profissional - CIEB/JA/Paraná, com vistas a instruir o Processo 1867357/2019.
Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.
Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria CEE-GP 404, de 2-10-2019
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 02-10-2019,
Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Aguinaldo Gonçalves e Alfredo Luiz Jácomo para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Recredenciamento da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, com vistas a instruir o Processo 2194681/2019 (Proc. CEE 860/2000).
Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016.
Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre os pedidos a que se refere o art. 1º desta Portaria.
Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria CEE-GP 405, de 2-10-2019
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE

21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 02-10-2019,
Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Álvaro Manoel de Souza Soares e Norian Marranghelo para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Automotiva, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Sorocaba, com vistas a instruir o Processo 2148286/2019 (Proc. CEE 318/2014).
Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, nas Resoluções CNE/CP 03/2002 e CNE/CES 03/2007, bem como na Portaria MEC 413/2016 (CNCST).
Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.
Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria CEE-GP 406, de 2-10-2019
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 02-10-2019,
Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Carlos Yujiro Shigue e Diego Colón para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Automotiva, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Santo André, com vistas a instruir o Processo 2194818/2019 (Proc. CEE 154/2012).
Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016 e 145/2016, nas Resoluções CNE/CP 03/2002 e CNE/CES 03/2007, bem como na Portaria MEC 413/2016 (CNCST).
Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.
Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria CEE-GP 407, de 2-10-2019
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 02-10-2019,
Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Maria Rita Aprile e Viviane Patrícia Colloca Araújo para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, das Faculdades de Dracena, com vistas a instruir o Processo PRC-2019/02805.
Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 142/2016, 145/2016 e 154/2017, bem como nas Resoluções CNE/CES 03/2007, 02/2007 e 15/2006.
Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.
Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Portaria CEE-GP 408, de 2-10-2019
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9887/77 e 37.127/93, do Art. 3º da Deliberação CEE 7/93, alterada pela Deliberação CEE 21/97, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 02-10-2019,
Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Edson Ricardo Saleme e Regina Célia Martinez para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro, com vistas a instruir o Processo 1102599/2018 (Proc. CEE 066/2011).
Parágrafo único - Para emissão do Relatório de que trata o caput, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CES 03/2007, 02/2007 e 03/2017.
Art. 2º - Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselho Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o art. 1º desta Portaria.
Art. 3º - Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Deliberações de 2-10-2019
Pareceres Aprovados em 2-10-19 nos termos da Deliberação CEE 157/2017
Proc. 2019/01285 _ Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS “Dr. Antônio Guilherme de Souza”
Parecer 344/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão
Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o Curso de Especialização em Fisioterapia Neurofuncional Adulto e Infantil, nos termos requeridos pelo Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS “Dr. Antônio Guilherme de Souza”, com vinte vagas por turma/ano, a ser oferecido nas instalações do Complexo Autárquico do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.
2.2 A divulgação e a matrícula só poderão ocorrer após publicação do ato autorizatório.
Proc. 181522/2019 (Proc. CEE 295/2015) _ Escola de Engenharia de Piracicaba
Parecer 345/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraide Marques de Freitas Barreiro
Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, a alteração da nomenclatura do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Pessoas para Curso de Especialização MBA em Gestão Estratégica de Pessoas, da Escola de Engenharia de Piracicaba.
Proc. 1513817/2019 _ Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil – Núcleo Mogi das Cruzes
Parecer 346/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi
Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Penal, Processual Penal e Criminologia, da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil / Núcleo Mogi das Cruzes, e toma-se conhecimento da nova turma em 2019

Proc. 305186/2019 _ Universidade Municipal de São Caetano do Sul
Parecer 347/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraide Marques de Freitas Barreiro
Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 130/2014, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração – Modalidade a Distância, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de cinco anos.
2.2 A presente renovação do reconhecimento tomar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
Proc. 45625/2019 (Proc. CEE 157/2006) _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva
Parecer 348/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraide Marques de Freitas Barreiro
Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, pelo prazo de cinco anos.
2.2 Considerando que a Instituição não protocolou o pedido de renovação do reconhecimento, com pelo menos nove meses antes do vencimento do prazo, previsto no art. 47 da Deliberação CEE 142/16, indica-se que a Instituição atente aos prazos e penalidades constantes na nova Deliberação CEE 171/2019, para o caso de atrasos, inclusive com a possibilidade de suspensão do processo seletivo.
2.3 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.
2.4 A presente renovação do reconhecimento tomar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
Proc. 932216/2019 (Proc. CEE 087/2012) _ Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista
Parecer 349/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraide Marques de Freitas Barreiro
Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Mecânica, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, pelo prazo de cinco anos.
2.2 Adverte-se a IES para o necessário cumprimento dos prazos estabelecidos na Deliberação CEE 171/2019, a fim de que os processos dos respectivos atos autorizativos não sofram prejuízos.
2.3 A presente renovação do reconhecimento tomar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
Proc. 186424/2019 (Proc. CEE 561/2008) _ USP / Instituto Oceanográfico
Parecer 350/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão
Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Oceanografia, oferecido pelo Instituto Oceanográfico, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.
2.2 Recomenda-se que se dê atenção às sugestões apresentadas pela Comissão de Especialistas, acima destacadas.
2.3 A presente renovação do reconhecimento tomar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
Proc. 1953793/2018 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Parecer 351/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado
Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Fotografia, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de cinco anos.
2.2 A presente renovação do reconhecimento tomar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Educação.
Proc. 638003/2019 (Proc. CEE 305/2006) _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Parecer 352/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli
Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, pelo prazo de cinco anos.
2.2 Adverte-se a IES para o necessário cumprimento dos prazos estabelecidos na Deliberação CEE 171/2019, a fim de que os processos dos respectivos atos autorizativos não sofram prejuízos.
2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação
Proc. 2161745/2018 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Lins
Parecer 353/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli
Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, oferecido pela FATEC Lins, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.
2.2 A IES deverá promover ações para atender as recomendações constantes neste Parecer, até o próximo ato autorizativo.
2.3 A presente renovação de reconhecimento tomar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
Proc. 184101/2019 (Proc. CEE 451/2009 _ USP / Instituto de Relações Internacionais
Parecer 354/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Thiago Lopes Matshushita
Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Relações Internacionais, oferecido pelo Instituto de Relações Internacionais, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.
2.2 A presente renovação do reconhecimento tomar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.
Proc. 255156/2019 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Assis
Parecer 355/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi
Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016 o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, oferecido pela FATEC Assis, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos.
2.2 A presente renovação do reconhecimento tonar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, a partir da homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. DELIBERAÇÕES DA 273ª SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 09-10-2019
Proc. SEDUC-PRC-2019/07897 _ Secretaria de Estado da Educação
Indicação CEE 185/19 _ do Conselho Pleno, relatada pelos Conselheiros Rose Neubauer, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Décio Lencioni Machado e Mauro de Salles Aguiar
Deliberação: LDB e o efetivo trabalho escolar
Proc. 1264534/2018 (Proc. CEE 0447/2001) _ UNICAMP / Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Parecer 356/19 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Guiomar Namó de Mello